



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo: 82.00.24682-5

DECISÃO Nº 665/2011
PROCESSO Nº 82.00.24682-5
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1900
AUTOR : JÚLIA GOMES LUND E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO GREENHALCH
RÉ : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

A União, às fls 34.923/34.924, requer a oitiva do Ten/R1 José Vargas Jimenez ("Chico Dólar"), em razão desse militar ter atuado na Guerrilha do Araguaia.

O Ministério Público Federal, às fls. 36.642/36.647, requer:

1- a manifestação da Coordenação do Grupo de Trabalho Araguaia-GTA sobre a análise e decisão ao pleito administrativo que recebeu dos autores desta ação, no dia 22/07/2011 (cópia às fls. 36648/36650);

2- a juntada e apreciação do Relatório de Acompanhamento à Expedição do GTA, do período de 29/AGO/2011 a 7/SET/2011, apresentado por familiar de desaparecido no conflito do Araguaia, com vistas a que sejam acolhidas as propostas apresentadas;



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo: 82.00.24682-5

3- seja determinado à Coordenação do GTA a prévia comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, aos familiares dos desaparecidos no conflito na região do Araguaia sobre a realização de expedição na região, a fim de viabilizar a participação dos familiares nas expedições;

4- a oitiva do ex-ministro Jarbas Gonçalves Passarinho, sobre os fatos relatados pela Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa (fls. 34.619/34.622), referente a possibilidade de sobreviventes da Guerrilha do Araguaia;

5- requisição ao Ministério da Educação de relação com o registro de todos os servidores desse Ministério no ano de 1974;

6- requisição à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e à Comissão Nacional de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil de todos os documentos que possuem (inclusive termo de oitiva de pessoas) acerca da Guerrilha do Araguaia;

7- requisição ao Ministério da Justiça dos Relatórios que recebeu das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), no ano de 1993, sobre a Guerrilha do Araguaia;

8- requisição ao Ministério da Defesa das fichas funcionais dos membros e comandantes das Forças Armadas Brasileiras que participaram de operações na Guerrilha do Araguaia, com vistas a identificar eventuais colaboradores;



PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



Processo: 82.00.24682-5

9- apreciação e deferimento dos pleitos pendentes (fl. 34.702: determinar ao GTA seja comunicado ao IPHAN e ao MPF/PA sobre as expedições na região do Araguaia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; intimação do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal para que envide esforços a agilizar a perícia no "achado" encaminhado pelo MPF/PA;

10- intimação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos para informar sobre o andamento das pericias que estão sendo realizadas nos restos mortais exumados na região do Araguaia, bem como esclarecer sobre a gestão e aperfeiçoamento do banco de dados genéticos dos familiares dos desaparecidos na região do Araguaia;

11- determinação à União para constituir equipe especializada, preferencialmente por historiadores, com o fim de sistematizar todas as informações já existentes sobre cada um dos desaparecidos na Guerrilha do Araguaia, com o fim de racionalizar as atividades de escavação e nortear as novas diligências;

12- inclusão de um arqueólogo forense no grupo de peritos nas expedições à região do Araguaia;

13- decretação do segredo de justiça neste processo, considerando as notícias de ameaças e falecimento de pessoas que prestaram informações acerca dos fatos relacionados a esta ação.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo: 82.00.24682-5

DECIDO

Estes autos tratam de matéria que ultrapassa ao legítimo interesse dos familiares de participantes da Guerrilha do Araguaia de receberem os restos mortais de seus familiares que morreram no confronto intitulado "Guerrilha do Araguaia", considerando o relevantíssimo interesse nacional pelo conhecimento da sua história.

Nessa linha, e tendo por finalidade processual o cumprimento da sentença, focada na localização dos restos mortais dos familiares dos autores, inúmeros depoimentos foram colhidos com a tranquilidade ao depoente de não haver divulgação externa da sua manifestação.

No entanto, pelo fato de esta ação não estar sob o manto do sigilo de justiça, houve acesso aos autos com indevida divulgação de teor de depoimento e identificação de pessoas que ainda hoje temem por suas vidas.

As pessoas que viveram naquele momento triste da história nacional e que hoje tentam colaborar com o Poder Judiciário na localização dos corpos dos familiares dos autores, estão sendo ameaçadas de morte, razão de este juízo ter oficiado ao Departamento de Polícia Federal solicitando apuração dos fatos.



PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo: 82.00.24682-5

Confere-se, assim, a excepcionalidade do caso e a relevância da matéria contida nestes autos, a exigir a decretação do segredo de justiça, não apenas para garantir o cumprimento da sentença em execução, mas para preservar vidas, matéria de interesse público.

Com esses fundamentos, **decreto** o segredo de justiça nestes autos, com base no inciso I do art. 155 do CPC.

Apenas os servidores ocupantes do cargo de Diretor de Secretaria, seu substituto legal e o Oficial de Gabinete do Juiz Titular é que officiarão nestes autos, que ficarão acautelados no gabinete do Diretor de Secretaria.

Defiro o pedido da União de fls. 34.923/34.924. Expeça-se Carta Precatória para oitiva do Ten/R1 José Vargas Jimenez, conhecido como "Chico Dólar", com o fim de informar a este juízo sobre fatos ocorridos na Guerrilha do Araguaia e que possam contribuir com a localização dos corpos de participantes dessa Guerrilha.

Intime-se a União para, no prazo de 15 (quinze) dias:

- 1- informar sobre o teor da decisão ao pleito administrativo que recebeu dos autores desta ação, cuja cópia encontra-se às fls. 36.648/36.650);
- 2- manifestar sobre o relatório de fls. 36.652/36.653 e os pleitos do MPF de fl. 36.646 (sistematização das informações sobre cada


5



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo: 82.00.24682-5

pessoa desaparecida na Guerrilha do Araguaia e inclusão de arqueólogo forense na equipe de trabalho);

3- juntar a relação com o registro de todos os servidores do Ministério da Educação nos anos de 1972 a 1974;

4- juntar o Relatório que o Ministério da Justiça, no ano de 1993, recebeu das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), sobre a Guerrilha do Araguaia;

5- juntar as fichas funcionais dos membros e comandantes das Forças Armadas Brasileiras que participaram de operações na Guerrilha do Araguaia;

6- informar sobre o andamento das perícias nos restos mortais exumados na região do Araguaia, bem como esclarecer sobre a gestão e aperfeiçoamento do banco de dados genéticos dos familiares dos desaparecidos na região do Araguaia.

Oficie-se à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e à Comissão Nacional de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer a este juízo cópia de todos os documentos que possuem (inclusive termo de oitiva de pessoas) acerca da Guerrilha do Araguaia.

Designo o dia 08/03/2012, às 11:00 horas, para oitiva do ex-ministro Jarbas Gonçalves Passarinho, sobre os fatos relatados pela



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo: 82.00.24682-5

Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa (fls. 34.619/34.622), referente à possibilidade de sobreviventes da Guerrilha do Araguaia.

Com o fim de viabilizar a maior transparência e efetividade do Grupo de Trabalho criado para cumprir a sentença em execução, deverá a parte ré, pela Coordenação do GTA, comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao IPHAN, ao MPF/PA e aos autores desta ação – familiares dos desaparecidos na Guerrilha do Araguaia, sobre a realização de expedição na região.

Ultrapassado o prazo concedido à União, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.


SOLANGE SALGADO
Juíza Federal da 1ª Vara – SJDF